PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

CREDENCIAMENTO
004/2026

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em pousadas e/ou estabelecimentos similares localizados no Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo fornecimento de diárias com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar inclusos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, especialmente para acomodação de servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, participantes de eventos, visitantes institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)

Edital de Licitação

Processo nº 001.0002523/2026
Procedimento nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, por meio do(a) sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediado(a) Rua Maria das Merces Ribeiro, nº 406, Centro, Anísio de Abreu, Estado do Piauí., realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em pousadas e/ou estabelecimentos similares localizados no Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo fornecimento de diárias com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar inclusos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, especialmente para acomodação de servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, participantes de eventos, visitantes institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que–esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o **credenciamento**, podendo realizar inscrição ordinária **a partir de 28 de agosto de 2026** no sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, podendo ser prorrogado a critério da

Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.2. A análise dos documentos enviados através do sistema eletrônico, serão realizados por ordem de cadastro, ou seja, assim que qualquer interessada protocole ou envie a documentação, a comissão de contratação fará a analise destes para verificar se ela atende ao edital, podendo proceder com a homologação e contratação da credenciada desde que esta atenda as exigências deste edital, e haja a necessidade das secretarias solicitantes em contratar imediatamente para suprir suas necessidades.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.5. Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos, a continuidade das atividades administrativas e a busca por solução que assegure maior eficiência e disponibilidade na prestação dos serviços, a adoção do **credenciamento para contratação de serviços de hospedagem** apresenta-se como alternativa adequada e vantajosa para a Administração Municipal. O procedimento será realizado sob a sistemática de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, possibilitando o credenciamento de múltiplos estabelecimentos que atendam às condições estabelecidas no Edital, mediante valor previamente definido pela Administração.

3.5.1. O Município de Anísio de Abreu – PI possui necessidade recorrente de disponibilização de hospedagem para servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, representantes de órgãos públicos, participantes de capacitações, eventos, reuniões, ações institucionais e demais pessoas cuja permanência temporária no Município seja necessária ao desenvolvimento das atividades de interesse público. Ressalta-se que o Município não dispõe de hotéis de médio ou grande porte, sendo a oferta local constituída predominantemente por pequenas pousadas, cuja capacidade individual pode não ser suficiente para atender demandas maiores ou simultâneas.

3.5.2. A realização de contratações paralelas em condições padronizadas permite à Administração formar uma rede de estabelecimentos credenciados, ampliando a disponibilidade de vagas e reduzindo a dependência de um único prestador. A sistemática também proporciona maior agilidade operacional, evitando a necessidade de instauração de procedimentos distintos a cada demanda de hospedagem e garantindo tratamento isonômico, impessoal e transparente aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.5.3. Diante da variabilidade da demanda e da limitada capacidade individual dos estabelecimentos existentes no Município, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada. O modelo permite que diferentes pousadas sejam habilitadas para a execução do objeto, possibilitando inclusive a utilização simultânea de mais de um

estabelecimento quando a quantidade de hóspedes superar a capacidade disponível de uma única pousada. A distribuição das demandas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, garantindo impessoalidade e igualdade de tratamento entre os credenciados.

3.5.4. O credenciamento visa assegurar hospedagem adequada, regular e eficiente para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, devendo cada diária contemplar, obrigatoriamente, **hospedagem, café da manhã, almoço e jantar**, todos incluídos no valor estabelecido pela Administração. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, mediante autorização formal, sendo pagos exclusivamente os quantitativos de diárias efetivamente utilizados e devidamente comprovados, sem garantia de consumo mínimo aos credenciados.

3.5.5. Para fins de elaboração do presente credenciamento, foi considerada a estimativa de **1.190 (mil cento e noventa) diárias**, distribuídas entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Administração. Para cada diária completa, contemplando hospedagem, café da manhã, almoço e jantar, foi estabelecido o valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

3.5.6. A definição do valor unitário foi precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de **contratações públicas similares identificadas em bases e documentos oficiais, inclusive referências provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como pesquisa direta junto aos estabelecimentos de hospedagem sediados no Município de Anísio de Abreu – PI**. As cotações locais, por apresentarem maior aderência às condições efetivas do objeto, registraram valores de **R$ 205,00 e R$ 210,00 por diária completa**, resultando em média e mediana de **R$ 207,50** entre essas propostas, sem prejuízo da análise das demais referências públicas utilizadas como parâmetros complementares.

3.5.7. Após análise conjunta das fontes pesquisadas, a Administração definiu o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) por diária**, valor inferior à média e à mediana das cotações locais e compatível com as referências de mercado consideradas. O preço fixado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo disponibilização das acomodações, limpeza, roupas de cama, café da manhã, almoço, jantar, mão de obra, insumos alimentícios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação adequada dos serviços.

3.5.8. Dessa forma, o valor de **R$ 200,00 por diária completa** mostra-se tecnicamente fundamentado, compatível com a realidade econômica e operacional do Município de Anísio de Abreu – PI e vantajoso para a Administração. Considerando a estimativa de **1.190 diárias**, o valor global estimado do credenciamento corresponde a **R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**, ressaltando-se que esse montante possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que os serviços serão executados exclusivamente conforme a demanda efetivamente verificada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (portal de compras públicas), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso

IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. ***A habilitação será verificada por meio dos seguintes documentos:***

5.9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**.

a) Cópia do CPF do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de

expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1R Câmara.

5.9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.9.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.9.7. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, em cópia legível. A Comissão de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar o original dos documentos apresentados para verificar a autenticidade deles. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

5.9.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho do credenciado será procedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2. O índice de avaliação do credenciado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

6.4.1. Qualidade do objeto fornecido;

6.4.2. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal ANÍSIO DE ABREU – PI, e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;

6.4.3. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

6.4.4. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

6.4.5. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para

a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no portal de compras públicas.*

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

10.2. 6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

10.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.

10.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

10.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

10.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, como critério objetivo de distribuição da demanda.

11.DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

11.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária a seguir: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRORPIOS.

13.RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.3. 11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4. A contratada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14.DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

14.1.1. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

14.1.2. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

14.1.3. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

14.1.4. Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

14.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

14.1.6. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

14.1.7. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa

15.DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

16.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Anísio de Abreu, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscais: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou pelos respectivos substitutos.

16.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O gestor dos contratos oriundos deste credenciamento, serão os secretários municipais de suas respectivas pastas (secretário municipal de educação/secretário municipal de saúde/secretário municipal de assistência social), que coordenarão as atualizações do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

16.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de ANÍSIO DE ABREU – PI, poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Anísio de Abreu, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Munícipio de Anísio de Abreu, por meio da Secretaria de demandante.

17.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

17.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

17.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

17.11. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

17.12. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

17.13. O Munícipio de Anísio de Abreu, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

17.14. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piaui, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

Anísio de Abreu-PI, 19 de agosto de 2026.

Vitor de Jesus Santos Dias
Pregoeiro

Márcio Dias Ribeiro
Secretário de Finanças

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em pousadas e/ou estabelecimentos similares localizados no Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e jantar, todos inclusos no valor da diária, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento será realizado sob a sistemática de **contratação paralela e não excludente**, possibilitando a habilitação de múltiplos estabelecimentos que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem exclusividade e sem garantia de contratação ou consumo mínimo.

A execução ocorrerá de forma parcelada e **sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração Municipal, considerando as necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência.

Para fins de medição e pagamento, será considerada como unidade a **diária por hóspede**, compreendendo hospedagem, café da manhã, almoço e jantar.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade recorrente da Administração Municipal de Anísio de Abreu – PI de disponibilizar hospedagem e alimentação para servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, representantes de órgãos públicos, participantes de capacitações, reuniões, eventos, ações institucionais e demais pessoas cuja permanência temporária no Município seja necessária ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

O Município não dispõe de estabelecimentos hoteleiros de médio ou grande porte com capacidade suficiente para absorver, individualmente, todas as demandas que eventualmente possam surgir. A estrutura local de hospedagem é constituída predominantemente por pequenas pousadas e estabelecimentos similares, com capacidade individual limitada.

Em determinadas situações, especialmente durante eventos, capacitações, ações institucionais ou atividades que demandem a presença simultânea de diversas equipes e profissionais, a necessidade de hospedagem poderá ultrapassar a capacidade de atendimento de um único estabelecimento.

A contratação exclusiva de apenas uma pousada poderia, portanto, comprometer o atendimento das necessidades da Administração, diante da eventual indisponibilidade de vagas ou insuficiência da capacidade instalada.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, possibilitando que diferentes estabelecimentos sejam utilizados conforme a disponibilidade e a demanda efetivamente apresentada.

A solução reduz a dependência de um único fornecedor, amplia a capacidade de atendimento e possibilita a utilização simultânea de mais de uma pousada quando necessário.

A inclusão de café da manhã, almoço e jantar no valor da diária também se mostra conveniente e eficiente, uma vez que proporciona atendimento completo ao hóspede e evita a necessidade de procedimentos distintos para contratação de alimentação.

A contratação será realizada exclusivamente conforme demanda, sendo pagos somente os serviços previamente autorizados, efetivamente prestados e devidamente comprovados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para identificação e avaliação da necessidade administrativa.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de objeto que deva ou possa ser realizado mediante credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, o procedimento enquadra-se especialmente na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, referente à **contratação paralela e não excludente**, uma vez que se demonstra viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

A opção pelo credenciamento encontra-se tecnicamente justificada pela necessidade de manutenção de diversos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, diante da limitada capacidade individual das pousadas existentes no Município.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

A contratação possui estimativa total de **1.190 (mil cento e noventa) diárias**, distribuídas entre as Secretarias Municipais da seguinte forma:

Secretaria	Quantidade estimada
Secretaria Municipal de Educação	390 diárias
Secretaria Municipal de Assistência Social	150 diárias
Secretaria Municipal de Saúde	400 diárias
Secretaria Municipal de Administração	250 diárias
TOTAL	**1.190 diárias**

Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, dimensionamento da demanda e previsão orçamentária.

A Administração não estará obrigada a consumir integralmente os quantitativos estimados, inexistindo garantia de quantidade mínima de diárias a qualquer estabelecimento credenciado.

As solicitações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal.

5. ESPECIFICAÇÃO DA DIÁRIA

Cada diária deverá compreender, em preço único e sem qualquer cobrança adicional, os seguintes serviços:

a) Hospedagem: acomodação adequada ao número de hóspedes autorizado pela Administração, em ambiente limpo, conservado, seguro e em condições apropriadas de higiene e conforto;

b) Café da manhã: fornecido diariamente ao hóspede durante o período da hospedagem;

c) Almoço: fornecido diariamente, correspondendo a refeição completa e adequada;

d) Jantar: fornecido diariamente, correspondendo a refeição completa e adequada.

O estabelecimento deverá manter as acomodações em condições adequadas durante toda a permanência do hóspede, incluindo limpeza, fornecimento de roupa de cama limpa e demais itens básicos inerentes ao serviço de hospedagem.

As refeições deverão ser preparadas, armazenadas e fornecidas em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Não serão admitidas cobranças adicionais relativas aos serviços expressamente integrantes da diária contratada.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTABELECIMENTOS

Para participação no credenciamento, o estabelecimento deverá possuir condições mínimas compatíveis com a execução do objeto.

O estabelecimento deverá:

- exercer atividade compatível com a prestação de serviços de hospedagem;
- possuir estabelecimento efetivamente apto à hospedagem no Município de Anísio de Abreu – PI;
- dispor de quartos ou unidades de hospedagem em condições adequadas de utilização;
- manter ambientes limpos, conservados e higienizados;
- possuir instalações sanitárias adequadas;
- disponibilizar roupa de cama em condições adequadas de higiene;
- possuir estrutura para fornecimento de café da manhã, almoço e jantar;
- manter condições adequadas de preparo, armazenamento e fornecimento dos alimentos;
- cumprir as normas sanitárias, de segurança, funcionamento e demais exigências aplicáveis à atividade;
- manter durante todo o período do credenciamento as condições que deram origem à habilitação.

A exigência de estabelecimento situado em Anísio de Abreu – PI decorre da própria natureza da necessidade administrativa, considerando que o serviço deverá ser

efetivamente prestado no Município, evitando deslocamentos dos hóspedes para outras localidades.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de solicitação, autorização, ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração Municipal.

A solicitação deverá indicar, sempre que possível:

- Secretaria solicitante;
- quantidade de hóspedes;
- identificação dos beneficiários;
- data prevista de entrada;
- data prevista de saída;
- quantidade estimada de diárias;
- demais informações necessárias para o adequado atendimento.

Somente poderão ser objeto de faturamento as hospedagens previamente autorizadas pela Administração.

O credenciado deverá confirmar a disponibilidade de vagas quando consultado.

Caso não disponha da quantidade total necessária, deverá informar imediatamente sua capacidade efetiva, para que a demanda remanescente seja encaminhada aos demais credenciados.

Quando a demanda superar a capacidade individual de determinado estabelecimento, será permitida a utilização simultânea de duas ou mais pousadas credenciadas.

8. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando a possibilidade de existência de diversos prestadores credenciados e visando assegurar impessoalidade, igualdade e transparência, a distribuição das demandas será realizada mediante **sistema de rodízio entre os credenciados aptos e disponíveis**.

Será formada lista sequencial dos estabelecimentos credenciados.

Para definição inicial da ordem de atendimento, poderá ser realizado sorteio entre os estabelecimentos habilitados no momento da formação da primeira lista.

Após cada atendimento, o estabelecimento utilizado será deslocado para o final da sequência, passando a próxima solicitação ao credenciado subsequente.

Os novos estabelecimentos credenciados posteriormente serão inseridos ao final da sequência de atendimento.

Quando o estabelecimento convocado não possuir disponibilidade de vagas para determinada solicitação, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte.

A indisponibilidade momentânea, devidamente informada, não implicará automaticamente descredenciamento ou aplicação de penalidade.

Quando a quantidade demandada exceder a capacidade disponível do estabelecimento convocado, este poderá atender parcialmente à solicitação, sendo o quantitativo remanescente direcionado aos próximos credenciados da sequência.

A distribuição das solicitações deverá ser formalmente registrada pela Administração, permitindo o controle e a demonstração da observância do critério estabelecido.

9. DO VALOR DA DIÁRIA

O valor unitário da diária foi definido pela Administração após a conclusão da pesquisa de preços e é **único e padronizado para todos os estabelecimentos credenciados**, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Diária por hóspede, incluindo hospedagem, café da manhã, almoço e jantar	1.190	R$ 200,00

Os interessados, ao requererem o credenciamento, deverão declarar expressamente que aceitam o valor definido pela Administração e todas as condições estabelecidas no Edital.

Não haverá disputa de preços entre os credenciados.

O valor será estabelecido com fundamento na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá limitação prévia do número de credenciados.

O credenciamento de determinado estabelecimento não gera direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de serviços, exclusividade ou preferência perante os demais credenciados.

Durante o período de vigência do chamamento, será permitido o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação serão definidos detalhadamente no Edital de Credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo de outros documentos legalmente necessários, poderão ser exigidos:

11.1. Habilitação jurídica

- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ato constitutivo, contrato social, requerimento de empresário, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- documentos de identificação do representante legal, quando cabíveis.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- regularidade perante a Fazenda Federal;
- regularidade perante a Fazenda Estadual;
- regularidade perante a Fazenda Municipal;
- regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3. Qualificação técnica e operacional

- declaração de que dispõe de estrutura e capacidade para execução dos serviços;

A Administração poderá realizar diligência ou vistoria para confirmação das condições declaradas, quando necessária e devidamente justificada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

Os serviços de hospedagem, café da manhã, almoço e jantar deverão ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

É vedado ao credenciado transferir, ceder, repassar ou atribuir a terceiros, ainda que parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento.

A vedação justifica-se pela natureza do procedimento, considerando que cada estabelecimento será previamente habilitado e credenciado pela Administração após a verificação das condições necessárias à adequada execução do objeto.

A execução por estabelecimento ou terceiro diverso daquele efetivamente credenciado comprometeria o controle administrativo sobre as condições da prestação e contrariaria a sistemática adotada para formação da rede de prestadores.

O descumprimento desta vedação poderá ensejar o descredenciamento e a aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado:

- executar diretamente todos os serviços objeto do credenciamento;
- não subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços;
- não transferir, ceder ou repassar a terceiros a execução do objeto;
- executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- manter as instalações em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança;
- fornecer café da manhã, almoço e jantar conforme contratado;
- garantir tratamento adequado e respeitoso aos hóspedes;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de atendimento;

- não cobrar dos hóspedes qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela diária;
- manter registro dos hóspedes atendidos e das respectivas diárias;
- emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados;
- permitir e colaborar com a fiscalização da Administração;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;
- cumprir as normas trabalhistas, tributárias, sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade;
- responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto;
- manter sigilo quanto às informações pessoais dos hóspedes;
- informar qualquer alteração relevante em suas instalações, capacidade ou condições de funcionamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal:

- emitir as solicitações de hospedagem;
- informar a quantidade de hóspedes e o período pretendido;
- realizar a distribuição das demandas de acordo com o critério estabelecido;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- registrar eventuais ocorrências;
- atestar os serviços efetivamente prestados;
- efetuar o pagamento das despesas regularmente liquidadas;
- comunicar ao credenciado eventuais irregularidades verificadas;
- adotar as medidas administrativas necessárias diante de descumprimento das condições estabelecidas;
- manter registro das diárias solicitadas e utilizadas por cada Secretaria.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- quantidade de diárias utilizadas;
- identificação dos hóspedes;
- período da hospedagem;
- cumprimento das condições das acomodações;
- fornecimento das refeições;
- conformidade entre a autorização emitida e o faturamento apresentado.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários à verificação da regular execução.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada com base na quantidade de **diárias por hóspede efetivamente utilizadas e previamente autorizadas pela Administração**.

O credenciado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relação ou documento comprobatório contendo, no mínimo:

- nome do hóspede;
- Secretaria responsável;
- data de entrada;
- data de saída;
- número de diárias;
- referência à solicitação ou ordem de serviço correspondente.

Não serão pagos serviços não autorizados ou cuja execução não possa ser comprovada.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, após apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo da nota fiscal devidamente instruída e atestada, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município.

Em caso de irregularidade na documentação ou na nota fiscal, o prazo ficará suspenso até a regularização.

18. VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data definida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível e vantajoso para a Administração, mediante adequada instrução processual.

Durante sua vigência, deverá ser permitida a habilitação de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

19. REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

Os valores permanecerão fixos durante o período mínimo legalmente estabelecido.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste poderá ocorrer na forma prevista no Edital e no instrumento contratual, mediante utilização de índice oficial adequado.

Também será assegurada a possibilidade de revisão dos valores nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração e instrução processual adequada.

Qualquer alteração do valor da diária deverá observar tratamento uniforme para os credenciados submetidos às mesmas condições.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual para execução do objeto, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda, o pagamento posterior à efetiva prestação e a possibilidade de adoção das medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação em caso de inadimplemento.

21. DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas anteriormente ao pedido até sua integral conclusão.

A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver:

- perda das condições de habilitação;
- descumprimento reiterado das obrigações;
- prestação inadequada dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto;
- transferência ou cessão indevida da execução;
- fraude ou apresentação de informações falsas;
- aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;
- demais hipóteses previstas no Edital ou na legislação aplicável.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e indicação constante do processo administrativo.

A existência do credenciamento não obriga a Administração à realização de despesas nem constitui compromisso de utilização integral dos quantitativos estimados.

24. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar disponibilidade adequada de hospedagem e alimentação para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, proporcionando:

- ampliação da capacidade de atendimento;
- disponibilidade de múltiplos estabelecimentos;
- redução do risco de falta de vagas;

- atendimento simultâneo de demandas maiores;
- maior eficiência administrativa;
- redução da necessidade de procedimentos isolados de contratação;
- pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados;
- tratamento isonômico aos estabelecimentos credenciados;
- continuidade das atividades de interesse da Administração Municipal.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o Edital de Credenciamento e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

A participação no credenciamento implicará aceitação integral das condições estabelecidas pela Administração, inclusive do valor unitário da diária e do critério objetivo de distribuição das demandas.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto em nenhuma hipótese, devendo os serviços ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N° ___/202_
PROCEDIMENTO N° ___/202_
CREDENCIAMENTO N° ___/202_
CONTRATO N° _____/202_

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXX** , residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº ____, Centro, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX, habilitado no Credenciamento nº 004/2026, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em pousadas e/ou estabelecimentos similares localizados no Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo fornecimento de diárias com hospedagem, café da manhã, almoço e jantar inclusos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, especialmente para acomodação de servidores, autoridades, profissionais contratados, equipes técnicas, participantes de eventos, visitantes institucionais e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento/serviço, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 004/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, em valores unitários de acordo com o termo de referência ao qual está vinculada.
2.2 O valor estimado para contratação perfaz um montante total de R$ XXXX (XXXXX), sendo valor unitário por diária de R$ 200,00 (duzentos reais).
2.2.1. o valor acima mencionado será divido por todos os credenciados neste processo.
2.2.2. o valor do Credenciado será de acordo com a quantidade de diarias fornecida ao mês.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.4 - Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.
2.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU
- PI.
2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
2.7 Os preços unitários inicialmente contratados serão reajustados anualmente, conforme atualizações, tendo em vista que o objeto contratual se enquadra no disposto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

A CREDENCIANTE deverá:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 Fornecer o objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI.
6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
6.4 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
6.5 Comunicar ao Secretário de Administração e Finanças, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e enquanto o Credenciamento estiver vigente.
7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.7.6. O gestor do contrato, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
13.2.2.1. advertência;
13.2.2.2. multa;
13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de ANISIO DE ABREU – PI, ao qual este Município está jurisdicionado, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Anísio de Abreu – PI, em de de 2025.

Secretário Municipal de xxxxx
Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: